



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Acrescenta a Lei Orgânica Municipal o Art. 81-A, que estabelece as idades mínimas para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra de Areia, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como altera a Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 81-A:

“Art. 81 – A. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. § 1º. O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social municipal será aposentado:

I - Por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma da lei municipal;

II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - Voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

§ 2º. Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

§ 4º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica será regulamentada por Lei Complementar Municipal, observados os princípios e regramentos por ela previstos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.
Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Terra de Areia, que estabelece parâmetros relacionados à aposentadoria dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS municipal, especialmente quanto às idades mínimas para aposentadoria voluntária, em consonância com as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A presente proposição constitui medida necessária e preparatória para a posterior apresentação, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei Complementar que promoverá a reforma da previdência municipal, contemplando, de forma mais ampla e detalhada, as regras de concessão de benefícios, requisitos para aposentadoria, cálculo e demais aspectos relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

A necessidade de adequação da legislação municipal decorre da busca pelo alinhamento das normas locais aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal e pela Emenda Constitucional nº 103/2019, especialmente no que se refere à sustentabilidade e ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário.

Nesse sentido, a presente Emenda à Lei Orgânica estabelece que os servidores vinculados ao RPPS municipal observarão as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao RPPS da União, ressalvada a redução aplicável aos ocupantes do cargo de professor, remetendo à legislação complementar a disciplina dos demais requisitos e regras aplicáveis.

Importante destacar que a matéria não está sendo apresentada de forma isolada ou sem prévia discussão. A proposta de reforma previdenciária já foi apresentada aos Senhores Vereadores e aos servidores municipais, possibilitando o conhecimento prévio das alterações pretendidas, o diálogo institucional e a análise dos impactos das medidas propostas.

Dessa forma, a presente alteração da Lei Orgânica representa o primeiro passo legislativo para a implementação da reforma previdenciária municipal, conferindo o necessário suporte constitucional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Nº 01 DE 14 DE AGOSTO DE 2026

e legal para que, na sequência, seja encaminhado a esta Casa Legislativa o respectivo Projeto de Lei Complementar, contendo o detalhamento das novas regras previdenciárias.

A proposição também reafirma o caráter contributivo e solidário do RPPS municipal, com a participação do ente federativo, dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, observados critérios destinados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Ressalta-se que a adoção de medidas de adequação previdenciária constitui providência de responsabilidade administrativa e institucional, voltada à preservação da sustentabilidade do sistema previdenciário e à garantia de sua capacidade de cumprir, de forma responsável e equilibrada, as obrigações presentes e futuras perante os servidores municipais.

Assim, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica permitirá que o Município avance para a etapa seguinte da reforma previdenciária, mediante o encaminhamento da legislação complementar específica, a qual deverá regulamentar as matérias previstas nesta Emenda e estabelecer, de maneira detalhada, as regras aplicáveis aos segurados e beneficiários do RPPS municipal.

Diante do exposto, considerando a necessidade de adequação da legislação municipal aos parâmetros constitucionais, a busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social e, especialmente, o fato de que a reforma previdenciária já foi previamente apresentada aos Senhores Vereadores e aos servidores municipais, solicitamos a apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, como medida indispensável à continuidade do processo de modernização e adequação da Previdência Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal